



LICENÇA AMBIENTAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 0576/18**

Nos termos da Lei 7.277/97 e das Deliberações Normativas n° 42/02 e 84/16 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e considerando ainda o Processo Administrativo n° **01-097344/13-10** é concedida a presente licença, **METALFISA METALÚGICA EIRELI, CNPJ 23.881.592/0001-01** estabelecida na à **Rua Maria José Assumpção, n° 415, Bairro Jardimópolis**, para o exercício exclusivo da(s) atividade(s) a seguir:

- 259939900 – Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente;**
- 282240100 – Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios;**
- 253900100 – Serviços de usinagem, solda e tornearia.**

Conforme propostas pelo estabelecimento poderão ser exercidas desde que cumpridas as exigências da legislação ambiental, das condicionantes e das ressalvas do Anexo I.

Dados do empreendimento:

<i>Categoria</i>	<i>Consulta Ambiental</i>	<i>Número de funcionários</i>	<i>Área utilizada</i>	<i>Etapas do processo produtivo</i>	<i>Fonte(s) de energia utilizada(s)</i>
4	8881800228026	<150	789m²	Pintura por aspersão ou imersão; Outros banhos com produtos químicos;	Outras fontes de energia diferentes de gás natural, GLP ou eletricidade

Este documento tem validade até 02 de outubro de 2023.

A validade desta licença está condicionada à não alteração das características dos processos produtivos, dos equipamentos, das edificações e das atividades desenvolvidas no empreendimento.

A empresa deverá atender à Legislação Ambiental vigente, estando sujeita às sanções legais cabíveis caso ocorra infração, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigir a qualquer tempo procedimentos corretivos necessários.

Esta Licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo a empresa atender também as normas sanitárias e de segurança.

Quando do interesse pela ampliação e modificação das condições operacionais, o empreendedor deverá requerer novo licenciamento ambiental.

Esta licença está vinculada ao cumprimento das condicionantes e das ressalvas listadas no Anexo I.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2018

**Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni
Diretoria de Licenciamento Ambiental**



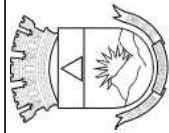
Item	Condicionantes	Prazo
1	Apresentar Laudo da COPASA atestando que os lançamentos dos efluentes líquidos na rede coletora de esgotos estão de acordo com os critérios e normas definidas pela Prestadora de Serviço.	Anualmente.
2	Apresentar comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos gerados pelas atividades (ver ressalvas), inclusive Licença de Operação ou Alvará de Localização e Funcionamento das empresas contratadas para este fim.	Anualmente.
3	Apresentar declaração atualizada das empresas que fazem o transporte de produtos perigosos, bem como a Licença de transporte para este fim emitida por órgão competente.	Anualmente.
4	Apresentar comprovante de terceirização de serviços – etapa de serigrafia (nota fiscal, contrato social, etc) – acompanhado de cópia de Licença Ambiental e/ ou cópia de Alvará de Localização e Funcionamento da(s) empresa(s) contratada(s) para tal finalidade.	Anualmente.

Ressalvas:

- 1) A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008)
- 2) Todas as etapas geradoras de efluentes atmosféricos devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de controle para evitar emissão de material particulado, odores/vapores, névoas, fumos metálicos, etc, para além dos domínios físicos do empreendimento.
- 3) Lâmpadas fluorescentes usadas (resíduo perigoso conforme ABNT 10.004/2004) devem ser armazenadas em local apropriado até que seja feita a destinação final ambientalmente correta.
- 4) Resíduos sólidos classificados como perigosos (restos de tinta, borras oriundas da ETE, resíduos de limpeza de pisos e de outras superfícies, aparas metálicas, filtros usados, recipientes ou embalagens, estopas e outros objetos/materiais contaminados com óleos, solventes, tintas, substâncias ácidas, alcalinas, etc) conforme ABNT 10.004/2004, devem ser armazenados em local adequado, até que seja feita a sua destinação final por empresas licenciadas para esta finalidade.
- 5) Resíduos sólidos não perigosos gerados pelas áreas comercial, administrativa e de produção, como materiais plásticos, papéis, papelões, embalagens e aparas metálicas não contaminadas, cabos, peças defeituosas e outros objetos/materiais, devem ser enviados preferencialmente para reciclagem.
- 6) Todas as orientações das Fichas de Informação sobre Segurança de Produtos Químicos (FISQ) devem ser atentamente observadas para o correto manuseio, armazenamento e destinação final de todos os resíduos do processo produtivo.
- 7) Todas as superfícies e ambiente internos ao galpão onde ocorre o processo produtivo devem ser mantidos limpos e o mais isentos possível de deposição e emissão de pó (material particulado e outros).
- 8) Realizar manutenção periódica junto ao sistema de bacia de contenção de modo a mantê-lo limpo, desobstruído e isento de fissuras/sulcos e demais danos pertinentes.
- 9) Os sistemas de exaustão, de filtros e/ou coletores de pó deverão passar por manutenção periódica durante a vigência do licenciamento ambiental (LO).
- 10) Embalagens de produtos químicos devem ser encaminhadas preferencialmente para o fornecedor. Caso sejam passíveis de reciclagem devem ser limpas e inutilizadas previamente à sua destinação final ambientalmente correta.
- 11) O empreendedor deverá consultar o site: <http://www.feam.br> referente ao Inventario de Resíduos Sólidos Industriais e Minerais do Banco de Declarações Ambientais – BDA, visando atendimento às Deliberações Normativas do Conselho de Política Ambiental – COPAM nºs 90/05 e 117/08.
- 12) A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao seu prazo de vencimento, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SMIMA, desde que atendido o prazo acima, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Deliberação Normativa 42/2002 do COMAM.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2018

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni
Diretoria de Licenciamento Ambiental



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

ASSINATURA DIGITAL
PBH

Seguindo a orientação dos governos de simplificar os procedimentos administrativos, imprimir maior qualidade e produtividade, bem como de assegurar o direito de acesso pleno à informação pelo usuário do serviço público, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/1991 e do Decreto Municipal n.º 15.746/14, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, com a intenção de simplificar e agilizar a tramitação de seus processos, iniciou a utilização da Assinatura Digital.

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.pbh.gov.br> - RJ2PQ32GGKEZB3C

Assinante(s): PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI